



ESTADO DA BAHIA
Junta Comercial do Estado da Bahia

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2026

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB** e a **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - PGMS** para acesso on-line à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela JUCEB.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.983/0001-11, neste ato, representada por seu Presidente, **RAMON DE ALMEIDA BAGANO GUIMARÃES**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 021.630.565-97, nomeado por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 03 de Abril de 2026, doravante denominada **JUCEB** e a **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0008-15, situado na Travessa da Ajuda, nº002, Edf. Sul América, 1º andar, Centro, Salvador - Bahia, CEP: 40.020-030, neste ato, representada pelo Procurador-Geral, **EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 813.348.345-04, empossado pelo Prefeito do Município de Salvador em 20 de janeiro de 2023, doravante denominado **PGMS**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, gerado através do processo **SEI nº 064.1835.2026.0001326-98**, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couberem, as disposições contidas pelo art. 241 da Constituição Federal de 1988, pelo art. 184 da Lei Federal 14.133/2021, pela Lei Estadual 14.634/2023, pela Lei Federal 8.934/94, pelo Decreto Federal 1.800/1996 e pela Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a disponibilização do acesso on-line à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela JUCEB, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94, e art. 7º, alínea "a", inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, que regulamenta o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

O Termo de Cooperação Técnica justifica-se por estar respaldado pelo art. 241 da Constituição Federal de 1988, e operacionalmente pela condição indicada a seguir:

A **PGMS** visa manter a automatização de consulta de informações da base de dados **JUCEB**, agilizando os procedimentos para obtenção de informações cadastrais de empresas, restringindo-se o seu acesso apenas para consulta e impressão de informações necessárias para instrução de procedimentos apuratórios no âmbito da **PGMS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e a **PGMS** será executado, preferencialmente, por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados, como a API (*Application Programming Interface*).

Parágrafo Único – A eventual utilização de API deve ser precedida de validação técnica específica, com definição de perfis de acesso, limites de consulta, registros de auditoria, logs, mecanismos de rastreabilidade, responsabilidade dos usuários, controles de segurança, limitações de finalidade e medidas de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PGMS

- a) A limitação do usos das informações às competências institucionais da PGMS;
- b) Indicar e credenciar, formalmente, por documento específico, **03 (três)** dos seus servidores públicos que ficarão responsáveis (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema;
- c) Utilizar o acesso, objeto deste Termo de Cooperação Técnica, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas;
- d) a manutenção de registro de acesso, quando tecnicamente possível;

- e) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que forem necessárias;
- f) Responsabilizar-se perante a JUCEB e a terceiros, pelos acessos efetuados por seus funcionários credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas;
- g) Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso a base de dados da JUCEB;
- h) Comunicar a JUCEB, através dos responsáveis pelo cadastramento, treinamento e gerenciamento das senhas (Administrador), eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), por meio de comunicação escrita (ofício e/ou e-mail).
- i) a comunicação de incidentes de segurança, quando cabível;
- j) a responsabilidade administrativa pelo uso indevido das credenciais;
- l) A observância da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

- a) A limitação do usos das informações às competências institucionais da JUCEB;
- b) Liberar 80 (oitenta) senhas de usuários para acesso a base de dados, sendo que no mínima 03 (três) servidores públicos, após treinamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI) serão cadastrados como "Administrador" para executarem o cadastramento, treinamento e o gerenciamento dessas contas no âmbito da PGMS;
- c) Tornar disponível o acesso a base de dados e as imagens digitalizadas dos atos pela utilização de um sistema próprio (Gerenciador de Imagens), por meio de senha pessoal, a ser utilizada única e exclusivamente pelos servidores cadastrados pelo(s) administrador(es), estabelecidos as limites de segurança e privacidade quanto as informações a serem disponibilizadas;
- d) a manutenção de registro de acesso, quando tecnicamente possível;
- e) Treinar especificamente os servidores da PGMS, formalmente indicados, para executar o cadastramento, treinamento e o gerenciamento (Administrador) das contas de usuários, quanto à operacionalização do sistema;
- f) Utilizar o acesso ao cadastro da PGMS, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Termo de Cooperação Técnica;
- g) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da PGMS;
- h) Corrigir, o mais tempestivamente possível, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), sempre a partir da manifestação do conveniado por escrito (ofício e/ou via e-mail) e comunicar a PGMS, do mesmo modo, quando corrigidas as falhas apontadas;
- i) a comunicação de incidentes de segurança, quando cabível;
- j) a responsabilidade administrativa pelo uso indevido das credenciais;
- l) A observância da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - DA SEGURANÇA, SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

- a) É de inteira e total responsabilidade da PGMS, o uso das informações que serão disponibilizadas e a habilitação dos agentes que poderão acessar as bases autorizadas pela JUCEB, sendo-lhe vedada a comercialização ou cessão a terceiros, bem como o fornecimento de certidões;
- b) Cabe a PGMS assegurar a confidencialidade e integridade dos dados, cuidando de sua proteção, através de política de segurança da informação, atendendo aos requisitos de segurança e sigilo necessários, conforme Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida a concessão do acesso on-line a base de dados, objeto deste Termo de Cooperação Técnica, a PGMS compromete-se a:

- a) Divulgar e orientar a todas as suas Coordenações que compõem a estrutura organizacional da PGMS quanto à execução do presente Termo de Cooperação Técnica, difundindo o acesso aos sistemas de cadastro e imagem;
- b) Em cooperação com ações empreendidas pela JUCEB, visando simplificar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, a PGMS oficialará a JUCEB, na hipótese em que as informações disponíveis para acesso se mostrem, naquele caso específico, insuficiente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá dispêndio financeiro para nenhum dos partícipes durante a execução do presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origens.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado por interesse das partes, através de Termos Aditivos, bem como denunciado, de comum acordo por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito (ofício ou e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A JUCEB providenciará a publicação do presente no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável à sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento dos compromissos ora assumidos serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de liberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Instrumento.

Salvador/ BA, data da assinatura eletrônica.

RAMON DE ALMEIDA BAGANO GUIMARÃES

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO

Procurador-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município do Salvador - PGMS

ANEXO

ÚNICO

COOPERAÇÃO TÉCNICA / IMAGENS

RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

Responsável - Termo de Cooperação Técnica

Nome: Carlos Alberto de Carvalho Ladeia

Cargo: Assessor Chefe

E-mail: carlos.ladeia@juceb.ba.gov.br

Telefone: (75) 99183.6519

Responsável - Suporte Tecnológico
Nome: Juliana da Silva Heeger
Cargo: Coordenador Técnico
E-mail: juliana.heeger@juceb.ba.gov.br
Tel.: (71) 3326-8017
Nome: Adriano José Santos Rodrigues
Cargo: Assessor Técnico
E-mail: adrianojose.rodrigues@juceb.ba.gov.br
Tel.: (71) 3326-8068
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - PGMS
Responsável - Termo de Cooperação Técnica
Nome: Lisiane Alves Celestino Santos
Cargo: Gestor de Núcleo
E-mail: lisiane.santos@salvador.ba.gov.br
Tel.: 71 3202-6403
Responsável - Suporte Tecnológico
Nome: Jean Carlos Sousa Silva
Cargo: Líder Técnico - Analista de Sistemas
E-mail: jcssilva@salvador.ba.gov.br
Tel.: 71 3202-6424
Nome: Evilim Lima de Albuquerque
Cargo: Técnica
E-mail: eljesus@salvador.ba.gov.br
Tel.: 71 3202-6409



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO, Usuário Externo**, em 28/08/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ramon de Almeida Bagano Guimarães, Presidente**, em 11/09/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00148268785** e o código CRC **DDFC2EC5**.